



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)</b>	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
<b>ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)</b>	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
<b>AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))</b>	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
<b>BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))</b>	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
<b>PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
<b>BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (OUTROS INTERESSADOS)</b>	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

<b>BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)</b>			
		Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))	
<b>TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)</b>			
		MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))	
<b>HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)</b>			
		MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))	
<b>COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))	
<b>BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))	
<b>GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))	
<b>ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
<b>JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))	
<b>BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))	
<b>ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))	
<b>HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))	
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))</b>			
		FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))	
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>			
		MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65429849	29/07/2020 21:16	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -  
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0069222-28.2017.8.17.2001**

REQUERENTE: ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP, ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME

REQUERIDO: AFC FACTORING LTDA - ME, BANCO BRADESCO S/A

## DECISÃO

R. Hoje.

Trata-se de requerimento, ID nº 60573397, de urgência através do qual a recuperanda requer a suspensão pelo do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos pagamentos de obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

Alega não ter obstado em momento algum o andamento do Plano de Recuperação Judicial, nem ter frustrado os objetivos da presente Recuperação Judicial.

Porém, informa que em razão dos abalos econômicos e sociais causados pela COVID-19, está com dificuldades em proceder com o pagamento do previsto no plano de recuperação judicial.

### **É o relatório.**

Compulsando os autos observo que assiste razão a recuperanda, uma vez que em razão da pandemia causada pelo COVID-19, houve um desequilíbrio econômico em vários setores da economia, havendo, portanto, a necessidade de sua prorrogação para fins de evitar prejuízos a continuidade de suas atividades empresariais.

Em consonância com um dos objetivos da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), que pugna pela preservação da empresa, em um momento onde o turismo, principal serviço ofertado pela demandada, encontra-se restrito ou até mesmo inexistente em várias partes do mundo, o fluxo de receitas da empresa, encontra-se em déficit.

Assim, é notória a dificuldade da recuperanda em proceder com o pagamento do Plano, em um momento de dificuldade econômica.

Logo, em consonância com o princípio da preservação da empresa, é plausível, diante da dificuldade



econômica, entende este juízo pela suspensão do pagamento das obrigações previstas no plano de recuperação.

Posto isto, defiro o requerimento de ID nº 60573397, no sentido de que seja suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, o pagamento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

No que concerne a remuneração do Administrador Judicial, determino a redução da remuneração no percentual de 20% (vinte por cento).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Julho de 2020.

**GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR**

Juiz de Direito

